



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Projeto de Lei Complementar nº 02/2017**

**Altera dispositivos do anexo III da Lei nº 002/2009 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste aprovou, e eu Gilmar Paixão – Prefeito, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo III da Lei nº 002/2009, em relação aos seguintes subitens 2.01, 7.02 e 12.10 (Serviços Tributários), os quais passaram a ter incidência de 3% (três por cento).

**Art. 2º.** Fica o Executivo autorizado a imprimir, a totalidade do Anexo III, com as alterações advindas desta Lei.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei, passa a vigorar, a partir de 02 de janeiro de 2.018.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Pr., aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão  
Prefeito

  
Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - Pr.  
CNPJ 02.232.834/0001-58

04/08/17



**Município de**  
**SÃO JORGE D'OESTE**

**Estado do Paraná**

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Justificativa**

**Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Apresentamos-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, o qual tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 002/2009.

Visando adequar as alíquotas do código tributário e melhorar a arrecadação estamos propondo a presente lei que vem de encontro às necessidades do município sem causar muito impacto as empresas do município.

Assim sendo, pedimos o empenho dos Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, o mais breve possível.

Atenciosamente,

  
**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**